



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO Nº 828/2014**

Dispõe sobre os prazos de recolhimento do IPTU e taxas incidentes sobre os imóveis para o exercício de 2015.

ANTONIO CANTEMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base nas disposições do art. 23 da Lei nº 2152/93,

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os prazos e datas de vencimento para o recolhimento do IPTU e taxas incidentes sobre os imóveis urbanos, para o exercício de 2015, conforme abaixo consta:

**I - EM 2 (DUAS) PARCELAS E PARCELA ÚNICA**

- a) parcela única, com desconto - até 16 de março de 2015;
- b) 1ª parcela - até 16 de março de 2015;
- c) 2ª parcela - até 15 de abril de 2015;

**II - EM 4 (QUATRO) PARCELAS E PARCELA ÚNICA**

- a) parcela única, com desconto - até 16 de março de 2015;
- b) 1ª parcela - até 16 de março de 2015;
- c) 2ª parcela - até 15 de abril de 2015;
- d) 3ª parcela - até 15 de junho de 2015;
- e) 4ª parcela - até 17 de agosto de 2015.

**III - EM 6 (SEIS) PARCELAS E PARCELA ÚNICA**

- a) parcela única, com desconto - até 16 de março de 2015;
- b) 1ª parcela - até 16 de março de 2015;
- c) 2ª parcela - até 15 de abril de 2015;
- d) 3ª parcela - até 15 de junho de 2015;
- e) 4ª parcela - até 17 de agosto de 2015;
- f) 5ª parcela - até 15 de outubro de 2015;
- g) 6ª parcela - até 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento à vista, em parcela única, até a data estabelecida no artigo anterior, terá um desconto de 10% (dez por cento).




*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Art. 3º - Prevalecem todas as normas estabelecidas na Lei nº 2152/93 e Decreto Regulamentar nº 569/97 não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 3 de dezembro de 2014.

  
ANTONIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ RAMME  
ASSESSOR JURÍDICO